



SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 159ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA EXPOCACCER – COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 21 de junho de 2022, a **EXPOCACCER – COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA.**, com sede na Avenida Faria Pereira, nº 3945, no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.352.553/0001-51 (“Devedora”) emitiu, em benefício da Emissora, a “*Cédula de Produto Rural Financeira*” nº 001/2026 – EXP”, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, conforme descrita no Anexo I ao Termo de Securitização (conforme abaixo definido) (“CPR-F”);
- (ii) em 21 de junho de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 159ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Expocaccer – Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda.*” (“Termo de Securitização”), com lastro nos direitos creditórios decorrentes da CPR-F;



- (iii) as Partes desejam celebrar o presente Segundo Aditamento para alterar a redação da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização, de modo a corrigir o erro formal no valor a ser retido do Valor de Liberação para compor o Fundo de Despesas.
- (iv) as Partes entendem que por se tratar de erro formal, de acordo com a Cláusula 14.15 do Termo de Securitização, fica dispensada a realização de Assembleia de Titulares de CRA para aprovar as matérias objeto deste Segundo Aditamento.

Celebram o presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 159ª Emissão, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Expocaccer – Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda.*” (“Segundo Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem de comum acordo, alterar a redação da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização, conforme aditado, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente Segundo Aditamento, de acordo com a seguinte redação:

“15.1. O fundo de despesas será (i) constituído na conta Fundo de Despesas para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado; e (ii) composto inicialmente na Data de Integralização mediante desconto de R\$ 4.049.330,00 (quatro milhões, quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais) do Valor de Liberação.”

2. DISPOSIÇÕES GERAIS



2.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Segundo Aditamento.

2.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

2.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

2.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.7. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Securitizadora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este Segundo Aditamento pode ser assinado eletronicamente por meio da plataforma “*DocuSign*” ou qualquer outra para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Securitizadora e do Agente Fiduciário em firmar este Segundo Aditamento, e (iii) a integridade deste Segundo Aditamento.



2.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

3. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

3.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação a este Segundo Aditamento, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Aditamento por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que este Aditamento, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

3.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Segundo Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

3.3. A constituição, a validade e interpretação deste Segundo Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

3.4. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos da interpretação ou execução deste Segundo Aditamento, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em na forma da Cláusula 2.7 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de julho de 2022.



Página de Assinaturas 1/3 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 159ª Emissão, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Expocaccer – Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda.”

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de Assinaturas 2/3 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 159ª Emissão, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Expocaccer – Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda.”

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de Assinaturas 3/3 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 159ª Emissão, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Expocaccer – Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda.”

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME: